

**Procuradoria Geral do Estado****DELIBERAÇÃO N.º 145/14**

Protocolo : 11.984.198-4 e 13.423.465-2  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Assunto: Autorização para desistência de Ação de Reintegração de Posse

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2014, por unanimidade de votos,

**DELIBEROU**

pela autorização do pedido de desistência da Ação de Reintegração de Posse nº 0003950-96.2014.8.16.0004, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, ante a perda de objeto.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Antunes  
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Luciane Camargo Kujou Monteiro  
Conselheira-relatora

120639/2014

**DELIBERAÇÃO N.º 147/14**

Protocolo : 13.398.031-8  
Interessado: PRP Proc. BRAULIO CESCO FLEURY – Marcelino Hupalo  
Assunto: Proposta de acordo - autos 0033284-83.2011.8.16.0004

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2014, por unanimidade de votos,

**DELIBEROU**

pela aprovação parcial da proposta de acordo formulada na Ação de Reparação de Danos nº 0033284-83.2011.8.16.0004, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos termos do voto.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Antunes  
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Luciane Camargo Kujou Monteiro  
Conselheira-relatora

120638/2014

**DELIBERAÇÃO N.º 64/14-FEPGE**

Protocolo: 13.423.223-4  
Interessado: DI CASTRO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.  
Assunto: Parcelamento de honorários

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 04 de dezembro de 2014, por unanimidade de votos,

**DELIBEROU**

pelo não conhecimento do pedido, ressaltando que eventual parcelamento dos honorários advocatícios referentes às execuções fiscais existentes contra a empresa DI CASTRO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. poderá ser realizado em obediência ao contido na Deliberação nº 79/2011-FEPGE.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de dezembro de 2014.

Paulo Sérgio Rosso  
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Luciane Camargo Kujou Monteiro  
Conselheira-relatora

120272/2014

**Resolução nº 228/2014-PGE**

Lota a Procuradora do Estado LUYZA MARKS DE ALMEIDA na Procuradoria Consultiva - PRC.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem

como no artigo 1º, inciso IX e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, considerando o incremento na carga de serviço a ser suportado pela PRC – Procuradoria Consultiva, resolve:

**Art. 1º.** Lota a Procuradora do Estado LUYZA MARKS DE ALMEIDA, RG 6.324.413-9, na Procuradoria Consultiva – PRC, ficando dispensada da função de Procurador-assessor do Procurador-geral.

**Art. 2º.** Revogar suas lotações anteriores.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin  
Procurador-geral do Estado

120755/2014

**Secretaria da Administração e da Previdência****RESOLUÇÃO N.º 14941**

*Designa o servidor para substituir o Coordenador do Patrimônio do Estado.*

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 72 da Lei Estadual nº 6174 de 16.11.70,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **CIRO CERCAL FILHO**, portador da cédula de identidade **R.G. 1.266.975-5 SSP/PR**, para substituir interinamente **CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade **R.G. 3.296.192-4 SSP/PR**, no cargo de Coordenador do Patrimônio do Estado, a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014, em virtude das férias do titular.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

119951/2014

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEAP n.º 011/2014**

**SÚMULA:** Regulamenta os procedimentos de gerenciamento dos contratos de prestação de serviços no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e com fundamento no Decreto Estadual nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 e Decreto Estadual nº 10.432 de 26 de março de 2014,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços de mão de obra especializada e similares, **efetivados pela Administração Pública Direta e Autárquica**, na forma da presente Resolução.

**Art. 2º** Os contratos firmados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ter sua execução acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Art. 3º** Para o acompanhamento do instrumento contratual será designado o **gestor**, que será o representante da Administração.

§ 1º A designação do gestor dar-se-á por “ato formal”, do titular do órgão contratante.

§ 2º Será preferencialmente designado gestor do contrato o titular da unidade, que tenha conhecimento técnico do objeto contratado.

§ 3º São deveres do gestor do contrato:

I - acompanhar a execução do contrato, agindo de forma pró-ativa e preventiva, velando para que a contratada observe o fiel cumprimento, das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados previstos no ajuste e trazendo benefícios e economicidade para o Estado;

II - efetuar a instrução do procedimento administrativo destinado à celebração, renovação ou prorrogação e apostilamento dos contratos;

III - Receber todos os documentos exigidos nas condições de pagamento pactuados no instrumento contratual, dentre os quais deve constar cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, assim como os demais comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais;

IV - Estando em termos a documentação mencionada no inciso III do § 3º do artigo 3º desta Resolução, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança;

V - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, em campo próprio do Sistema GMS- Módulo Contrato, quando da avaliação mensal;

VI - A documentação fiscal e trabalhista, a nota fiscal/documento, acompanhado do Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, em meio físico, será encaminhado ao Grupo Financeiro Setorial ou setor financeiro equivalente do órgão contratante, para os procedimentos de pagamento, prestação de contas e guarda dos documentos, por 05 (cinco) anos;

VII - Reter o envio da Nota Fiscal/documento para pagamento enquanto não forem cumpridas pela contratada todas as obrigações assumidas;

VIII - Propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

IX - Preencher mensalmente o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS / Módulo de Contratos;

X - Atuar como preposto nos processos trabalhistas, seguindo as orientações repassadas pela Procuradoria Trabalhista/PGE.

§ 4º O gestor é o responsável direto pela verificação do cumprimento, pela contratada, do contrato administrativo e da legislação fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos III a V do § 3º do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 4º** Para a fiscalização do contrato será designado, dentre os servidores que estejam no âmbito da administração interna, o **fiscal**.

§ 1º A designação do fiscal dar-se-á por "ato formal", do titular do órgão contratante.

§ 2º O **fiscal** exercerá função de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, incumbindo-lhe:

I - Verificar *in loco*, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais pela contratada;

II - Acompanhar a execução do contrato, notadamente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, de acordo com as rotinas de trabalho, equipamentos e materiais aplicados;

III - Exigir que a contratada mantenha seus empregados uniformizados;

IV - Fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's;

V - Proibir a execução, por parte de empregados da Contratada, de serviços diferentes daqueles descritos no objeto do contrato;

VI - Naquilo que estiver no seu âmbito de atuação, promover as alterações necessárias e exigir medidas corretivas, caso necessário, preenchendo, neste caso, o relatório de ocorrências de que tratam os incisos VII e VIII do § 3º do artigo 4º desta Resolução;

VII - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e adotar medidas que auxiliem à atuação do gestor, definindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - Preencher mensalmente o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, através do Sistema de Gestão de Material e Serviços - GMS / Módulo de Contratos.

**Art. 5º** Fica instituído o **Termo de Avaliação de Contratos Administrativos**, disponível no Sistema de Gestão de Material e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como o registro de ocorrências.

§ 1º A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria Trabalhista, utilizará o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, para a instrução da defesa do Estado em reclamações trabalhistas, o que não dispensa o gestor do contrato da responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios, nos termos do § 4º do artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Para o preenchimento do Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, serão inseridos no Sistema GMS os registros dos empregados vinculados ao contrato, contendo: nome, Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, função exercida, data de admissão e demissão, período de férias, jornada de trabalho, faltas, folgas e substituições.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-

das as disposições contidas nas Resoluções 1352/2007 e 4896/2008.

Curitiba, em 12 de novembro de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin  
**Procurador Geral do Estado**

Dinorah Botto Portugal Nogara  
**Secretária de Estado da Administração e da Previdência**

120335/2014

### RESOLUÇÃO Nº 14923

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Transferir para a Reforma por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, inciso I e II, artigo 169 e artigo 170, letra A da Lei 1943/54.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14923

Período de Referência - De: 01-11-2014

Até: 30-11-2014

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DT NASCIMENTO	DT PI/REFORMA
ADIR BUCCINI	Soldado 1ª Classe	20533080	PR	55	12/11/1959	12/11/2014
ALBERTO AUGUSTO DA SILVA	Coronel	7818068	PR	66	26/11/1948	26/11/2014
ALJ JOSE PADILHA SATI	Soldado 1ª Classe	21231738	PR	55	14/11/1959	14/11/2014
ANTONIO SEVERO ROCHA	Cabo	21103390	PR	56	6/11/1958	6/11/2014
CLEOMAR AMADIO RODRIGUES	Subtenente	13049190	PR	58	18/11/1956	18/11/2014
IVALDO JOSE DA SILVA	Cabo	19704033	PR	56	24/11/1958	24/11/2014
EVERSON SEIFERT	Cabo	20918489	PR	56	4/11/1958	4/11/2014
GILMAR RAZERA	Soldado 1ª Classe	30111788	PR	55	13/11/1959	13/11/2014
JAIR PEREIRA DOS SANTOS	Soldado 1ª Classe	30962885	PR	55	8/11/1959	8/11/2014
JOAO FRANCISCO OLIVEIRA	2º Sargento	18585022	PR	58	25/11/1956	25/11/2014
JOSE CARLOS SOARES	3º Sargento	17471864	PR	58	17/11/1956	17/11/2014
JOSE ZANATTA	Coronel	15378816	PR	66	12/11/1948	12/11/2014
LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO	Subtenente	14360425	PR	58	1/11/1956	1/11/2014
LUIZ DE PAULA MOREIRA	Soldado 1ª Classe	21869553	PR	55	12/11/1959	12/11/2014
MARIO LUIZ RAMOS	Cabo	30219295	PR	56	2/11/1958	2/11/2014
MIGUEL GUIMARÃES IVANTCHUK	Soldado 1ª Classe	47853800	PR	55	19/11/1959	19/11/2014
NEWTON JEFFERSON LEAO	Soldado 1ª Classe	30888952	PR	55	19/11/1959	19/11/2014
NEY JOSE COSTA LUZ	Soldado 1ª Classe	20788525	PR	55	6/11/1959	6/11/2014
PAULO ROBERTO LUPEPSO	Subtenente	13761566	PR	58	17/11/1956	17/11/2014
PAULO ROBERTO PEREIRA	2º Sargento	19628876	PR	58	10/11/1956	10/11/2014
PLINIO SILVEIRA	Cabo	21468142	PR	56	19/11/1958	19/11/2014
RENATO DAVID DA SILVA	Subtenente	19547663	PR	58	12/11/1956	12/11/2014
UBIRAJARA SADE	Cabo	15289090	PR	56	5/11/1958	5/11/2014
VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cabo	19027368	PR	56	3/11/1958	3/11/2014
WILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR	Cabo	20470720	PR	56	1/11/1958	1/11/2014

120367/2014

### Resolução nº 14943, de 04 de dezembro de 2014

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, considerando o contido nos Protocolos nº 13.089.209-4 e 13.077.622-1, com fulcro no art. 314 da Lei n.º 6.174/70,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar Maria de Lourdes Terra Blanco, RG n.º 3.189.435-2, Silvana Ceccarelli, RG n.º 1.441.630-7, e João Carlos Rocha Almeida, RG n.º 9.613.139-9, servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidade administrativa atribuída ao servidor Jefferson Amauri de Siqueira, RG. n.º 5.105.255-2, do Quadro Próprio do Poder Executivo, Agente de Execução, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, referente à apresentação de atestado médico falso visando a habilitação em concurso público, visando benefícios concedidos a servidor público com necessidades especiais, e para a obtenção de licença médica, infringindo, em tese, o disposto no art. 301 do Código Penal Brasileiro, estando, assim, sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, inciso VI, combinado com o art. 293, inciso V, alínea "a", combinado com art. 306, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.174/70.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
**Secretária de Estado da Administração e da Previdência**

120344/2014

## Paranaprevidência

### RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 72.192/11**
  - **Protocolo:** 11.303.046-1
  - **Segurado:** Mauricio Pereira da Silva
  - **Cargo:** Professor
  - **Beneficiários:** Magali Adreatti da Silva